



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 09017/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Gilvaneide Nunes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00035/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 18 de agosto de 2020 pela antiga Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.867/1.868, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias úteis, alegando, sumariamente, que, além de não estar mais na administração da referida secretaria estadual, o isolamento social vigente e a realização de trabalhos em casa por alguns servidores estaduais dificultavam a organização e digitalização da documentação indispensável ao esclarecimento da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela antiga Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 1.855/1.856, objetivando a instrução da prestação de contas da referida gestora estadual, referente ao ano de 2019.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas da peticionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:52



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR